



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 555 DE 10 Outubro de 1989.

" Dispõe sobre pensão vitalícia às viúvas dos Ex-Prefeitos Municipais de Rio Grande da Serra."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º.- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante pensão vitalícia às viúvas dos Ex-Prefeitos de Rio Grande da Serra.

ARTIGO 2º.- A pensão será paga mensalmente a razão de 5,9 (Cinco MVR e nove décimos) "Maior Valor de referência -SP".


§ 1º.- A viúva fará jus a referida pensão enquanto permanecer no estado civil de viuvez.

§ 2º.- Deverá a viúva comprovar que foi realmente casada com o Ex-Prefeito Municipal para fazer jus à pensão, antes ou durante o mandato do mesmo.

ARTIGO 3º.- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir crédito Especial para atender despesas decorrentes da execução desta Lei.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
10 de Outubro de 1989,- 25º Ano de Emancipação Política-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal